



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 554

" CONCEDE ABONO DE NATAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, autorizado a conceder aos funcionários Municipais o abono de Natal, correspondente ao exercício do funcionário.

Artº 2º - Para cobertura das despesas decorrentes de presente Lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito especial na importância necessária, que correrá por conta do excedente de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, aos sete dias do mês de dezembro de mil noventa e setenta.

SENATILHO PERZIN  
*Senatillo Perzin*  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada, Nesta Secretaria na data supra.

*Paulo Sergio Gava*  
PAULO SERGIO GAVA  
(SECRETARIO)